

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Sérgio Reis

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
DISPONIBILIZAÇÃO E REPOUSO AOS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS
INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICAS E
PRIVADAS DO ESTADO DE SERGIPE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Sergipe devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e repouso durante o horário de trabalho aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às obstetrias que lhe prestam serviços.

Parágrafo único. A área de convivência e repouso destinada aos profissionais de saúde a que se refere o caput deve atender às seguintes especificações:

I – ser destinados especificamente para convivência e o descanso dos trabalhadores;
II – ser arejados;
III – ser providos de mobiliário adequado;
IV – ser dotados de conforto térmico e acústico;
V – ser equipados com instalações sanitárias; e
VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 2. O Conselho de Enfermagem fica incumbido de assessorar os gestores e gerentes em questões que envolvam os locais de repouso dos profissionais de enfermagem.

Art. 3. Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 03 de abril de 2023.

Sérgio Reis
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende regulamentar as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Estado de Sergipe. Os profissionais de enfermagem, como muito bem constatado por todos os cidadãos que frequentam as instituições de saúde, fazem parte de uma classe de profissionais essencial ao funcionamento dos serviços de saúde.

Diante disso, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, realizou pesquisa sobre o perfil da enfermagem no Brasil.

Dentre as várias conclusões do citado estudo, uma chama a atenção, qual seja, a inexistência de locais adequados para o repouso dos mencionados profissionais.

A ausência de condições adequadas para o descanso dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a saúde desses obreiros, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

Apresenta-se, assim, o projeto de lei em foco, que torna obrigatório oferecimento de condições adequadas de repouso aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e às Parteiras.

Trata-se de medida que preserva a integridade física dos mencionados trabalhadores e das pessoas por eles atendidas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 03 de abril de 2023.

Sérgio Reis
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003200340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sérgio Reis** em **03/04/2023 08:48**

Checksum: **612EE0E2E1E200A905B263356B81BCA42DA8F3B765B4F8635D8A20DC748B425D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.